

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

JONATHAN BARROS VITA

FERNANDO PASSOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Fernando Passos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-059-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia e desenvolvimento econômico sustentável. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do Conpedi Brasília – DF foi realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, apresentou como temática central “Direito: um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”, sendo realizado em parceria com a Unisa – Universidade Santo Amaro e UniRV – Universidade de Rio Verde.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável I, o qual ocorreu no dia 28 de novembro de 2024 das 14h00 às 17h30 e foi Coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita e Fernando Passos.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 22 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

Bloco 1 – Direito ambiental e sustentabilidade

1. A assimetria informacional e o mercado de carbono: uma análise econômica do direito a partir do projeto Pacajaí Redd+ (981)
2. Análise das práticas de environmental, social and governance (ESG): uma modificação de pensamento acerca do desenvolvimento sustentável na união europeia
3. Cooperativas minerais no Brasil e sustentabilidade: uma análise sob a perspectiva liberal

4. Extrafiscalidade tributária como ferramenta de proteção ambiental
5. Projeto de lei 767/2023: a tributação ambiental dirigida à busca do direito ao meio ambiente sustentável e o dever do poder público de defender e preservar
6. Soberania nacional e espécies exóticas marinhas: desafios brasileiros
7. Tutela ambiental no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: lições do caso La Oroya vs. Peru

Bloco 2 – Novas tecnologias

8. (Cripto)tecnologias e desmaterialização das relações socioeconômicas
9. Concorrência e imersão digital: desafios jurídicos no contexto do trade dress
10. Regulação da introdução de novas tecnologias no agronegócio: uma análise sobre a pulverização com drones

Bloco 3 – Direitos sociais e Teoria Geral do Direito

11. A exclusão social e a pobreza nas interfaces entre o direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento
12. A integração da economia e do direito: análise crítica da escola de Chicago e suas implicações no sistema jurídico brasileiro
13. Contribuições de Dostoiévski para uma regulação adequada
14. Liberdade econômica: para quem? O paradoxo entre crescimento econômico e desigualdade social

Bloco 4 – Empresa e relações trabalhistas

15. A governança corporativa e prevenção à corrupção sob a teoria dos stakeholders
16. A importância do balanço patrimonial para a tomada de decisões empresariais

17. Governança multinível e prevenção da corrupção privada no contexto empresarial brasileiro

18. Os impactos econômicos das reformas trabalhistas na Europa e no Brasil: as alterações legislativas são suficientes à redução do desemprego?

19. Precificação de alimentos e intervenção do estado: relação de consumo, política de garantias e o caso do arroz

Bloco 5 – Direito urbanístico

20. A tributação do IPTU como ferramenta de indução econômica e ordenação do grafite nas cidades brasileiras

21. Função social e solidária da empresa no contexto urbanístico: uma análise crítica à luz dos shopping centers nas cidades

22. Uma análise do mercado de fornecimento de energia elétrica pela ect: liberalização do mercado, sobreoferta de renováveis e ascensão da mini e microgeração distribuída

Tendo como pano de fundo os supracitados artigos, a teoria e a prática se encontram nas diversas dimensões do direito tributário e financeiro, perfazendo uma publicação que se imagina que será de grande valia, dada a qualidade dos artigos e da profundidade das pesquisas apresentadas por diversos e eminentes pesquisadores dos mais variados estados e instituições brasileiras.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, deixa-se aos leitores um desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país, representando o Brasil no exterior com bastante importância.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Fernando Passos – Universidade de Araraquara

LIBERDADE ECONÔMICA: PARA QUEM? O PARADOXO ENTRE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESIGUALDADE SOCIAL

ECONOMIC FREEDOM: FOR WHOM? THE PARADOX BETWEEN ECONOMIC GROWTH AND SOCIAL INEQUALITY

Kildare Oliveira Teixeira

Resumo

O objetivo deste trabalho é investigar se a liberdade econômica beneficia todos os segmentos da sociedade ou se serve predominantemente aos interesses de uma elite, exacerbando a desigualdade social no Brasil. Utilizando uma abordagem metodológica que combina pesquisa bibliográfica e qualitativa com análise dedutiva, o estudo se debruça sobre o papel da liberdade econômica no contexto dos mercados e da livre iniciativa, e sua relação intrínseca com a desigualdade social. A investigação enfoca a lei nº 13.874/2019 para examinar como legislações específicas podem influenciar a dinâmica entre liberdade econômica e disparidades sociais. O trabalho também discute a importância de balancear a liberdade econômica com valores sociais, visando uma existência digna para todos na sociedade. A pesquisa revela que a liberdade econômica, em seu estado atual, tende a beneficiar desproporcionalmente uma minoria, enquanto a maioria da população enfrenta limitações em seu acesso a oportunidades econômicas. A legislação, como a Lei da Liberdade Econômica, tem um papel de destaque, mas precisa ser complementada por medidas que promovam a justiça social e a igualdade de oportunidades. Assim, destaca-se a necessidade de políticas que não apenas estimulem o crescimento econômico, mas também garantam que os frutos desse crescimento sejam distribuídos de maneira mais equitativa.

Palavras-chave: Lei nº 13.874/2019, Liberdade econômica, Justiça social, Desigualdade social, Concentração de renda

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study is to investigate whether economic freedom benefits all segments of society or predominantly serves the interests of an elite, exacerbating social inequality in Brazil. Employing a methodological approach that combines bibliographic and qualitative research with deductive analysis, the study focuses on the role of economic freedom in the context of markets and free enterprise, and its intrinsic relationship with social inequality. The investigation centers on Law No. 13.874/2019 to examine how specific legislations can influence the dynamics between economic freedom and social disparities. The paper also discusses the importance of balancing economic freedom with social values, aiming for a dignified existence for all in society. The research reveals that economic freedom, in its current state, tends to disproportionately benefit a minority, while the majority of the population faces limitations in accessing economic opportunities. Legislation, such as the

Economic Freedom Law, plays a prominent role but needs to be complemented by measures that promote social justice and equal opportunities. Thus, the need for policies that not only stimulate economic growth but also ensure that the fruits of this growth are distributed more equitably is highlighted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic freedom, Social inequality, Law no. 13.874/2019, Social justice, Income concentration

INTRODUÇÃO

A liberdade econômica é frequentemente aclamada como o motor do progresso e do crescimento. No entanto, a realidade da disparidade entre ricos e pobres, o acesso desigual a oportunidades e os contrastes na qualidade de vida levantam questões críticas sobre quem realmente beneficia dessa liberdade. Este estudo foi motivado pela necessidade de desvendar a complexidade dessa questão e responder à seguinte pergunta: A liberdade econômica realmente beneficia todos na sociedade, ou serve apenas a uma elite enquanto amplia a desigualdade social?

A relevância social deste tema é inegável, dada a sua capacidade de influenciar a vida de milhões de indivíduos. Juridicamente, ele desafia o entendimento das leis e regulações que moldam o âmbito econômico de um país. Explorar essa dicotomia não apenas esclarece o papel que a legislação desempenha na sociedade, mas também como ela pode ser utilizada ou reformada para servir melhor ao interesse público.

Para investigar esses temas, foi adotada uma metodologia de pesquisa bibliográfica e qualitativa, utilizando o método dedutivo. Através da análise de literatura existente e estudos jurídicos, buscou-se estabelecer um raciocínio lógico que partisse de teorias gerais para chegar a conclusões específicas sobre a realidade brasileira.

Nesse sentido, a primeira seção do artigo abordou as noções essenciais da liberdade econômica, destacando seu papel central no funcionamento dos mercados e na promoção da livre iniciativa. Em seguida, explorou-se a relação intrínseca entre liberdade econômica e desigualdade social, reconhecendo os desafios que surgem quando a busca pelo crescimento econômico se confronta com questões de distribuição de recursos e oportunidades. Na terceira seção, foi realizada uma análise crítica da Lei nº 13.874/2019 à luz dos estudos de Ana Fração, examinando como essa legislação pode influenciar a dinâmica entre liberdade econômica e desigualdade social. Por fim, o estudo conclui com uma reflexão sobre a necessidade de equilibrar a liberdade econômica com valores sociais, visando alcançar uma existência digna para todos os membros da sociedade.

Este estudo contribui para um entendimento mais profundo dos desafios enfrentados na busca por um equilíbrio entre o crescimento econômico e a justiça social. Oferece um olhar crítico sobre as políticas atuais e sugere direções para reformas que possam criar uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a liberdade econômica é uma realidade para todos, não apenas para alguns.

1 NOÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A LIBERDADE ECONÔMICA

No limiar da discussão sobre liberdade econômica, emerge a interrogação sobre seus verdadeiros beneficiários. A reflexão sobre o paradigma de que a liberdade econômica, exemplificada pela Lei 13.874/19 no Brasil, fomenta mercados abertos e incentiva o empreendedorismo com redução da intervenção estatal, torna-se premente. A análise deve ir além dos indicadores como o PIB e abranger uma visão mais ampla, que contemple a dignidade humana, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se à Constituição Federal de 1988 e aos desejos e esforços da população na busca por uma existência digna.

A trajetória rumo ao desenvolvimento tem sido historicamente marcada pela promoção da liberdade econômica, uma concepção que ganhou força a partir do final do século XVII, conforme registra Bulos (2011). Esse período testemunhou revoluções que, ancoradas nos princípios do livre mercado, fomentaram a ideia de liberdade individual e uma postura de não intervenção por parte do Estado, um processo que também contribuiu para o surgimento dos direitos de primeira geração.

Contrariamente, o papel interventor do Estado é visto como um elemento chave para o avanço econômico, partindo da premissa de que a autorregulação do mercado muitas vezes não consegue atender às demandas sociais e prevenir desordens. Bulos (2011) destaca que, no rescaldo da Primeira Guerra Mundial, emergiu o Estado Providência, instituindo uma série de direitos de natureza prestacional conhecidos como direitos de segunda geração. No entanto, mesmo com o subsequente declínio do Estado de Bem-Estar Social, o Estado assumiu um novo papel regulatório, com o objetivo de equilibrar as visões de mercado, sem, no entanto, renunciá-las completamente.

A busca por uma conciliação entre as perspectivas de mercado e as funções estatais é complexa, dada a natureza antagônica e sintética das mesmas, ressalta Bulos (2011). Ambas as abordagens defendem o desenvolvimento, apesar de terem visões distintas sobre a realidade e os métodos para alcançá-lo. Na visão da corrente da liberdade econômica, cujos traços remontam até mesmo ao período Neolítico, o comércio e as trocas já demonstravam elementos capitalistas. No entanto, Nóbrega e Ribeiro (2016) observam que, naquele momento histórico, a ausência de regras formais para assegurar o respeito aos contratos resultava na prevalência da força física como meio de manter a ordem.

Nóbrega e Ribeiro (2016) ainda narram que a expansão do comércio, especialmente na Europa, culminou na necessidade de mecanismos impessoais para a execução de contratos, o que levou à criação de estruturas estatais com poderes específicos para tal fim. A Magna Carta

de 1215 é um marco dessa transição, que foi seguido, séculos mais tarde, pela Revolução Gloriosa, marcando um movimento em direção à independência judicial e à segurança jurídica dos direitos contratuais, incrementando a confiabilidade do comércio e contribuindo para o seu crescimento.

A ascensão notável do comércio europeu, especialmente desde o século XV, é um produto das revoluções científicas que impulsionaram ideais de liberdade econômica, fomentando o desenvolvimento. Esse avanço, conforme destacado por Bonavides (2007), é atribuído a marcos históricos significativos como o Renascimento, o Iluminismo e a Revolução Francesa.

No cenário em que a liberdade de mercado e a liberdade individual estavam em voga, as contribuições de Adam Smith, particularmente a teoria da divisão do trabalho explanada em "A Riqueza das Nações", tornaram-se preponderantes. Smith postulou que o crescimento da produção e, conseqüentemente, o desenvolvimento comercial e a acumulação de riqueza, são impulsionados pela divisão do trabalho e pela busca inata dos indivíduos por autoaperfeiçoamento. Com o aumento da produção, previa-se não apenas o desenvolvimento do comércio e dos países, mas também melhorias significativas na qualidade de vida (SMITH, 2003).

Refletindo sobre o impacto da divisão do trabalho e do crescimento do comércio, Smith (2003) identificou três áreas principais de benefício. Primeiramente, o incentivo para melhorar a produção levaria a investimentos que fomentariam o crescimento interior. Em segundo lugar, as riquezas acumuladas nas cidades impulsionariam o comércio e, por sua vez, o investimento e o desenvolvimento das áreas mais internas. Por último, o comércio robusto e a produção conseqüente seriam catalisadores para a implementação de bons governos e ordens, que promoveriam a proteção e a segurança da liberdade individual (SMITH, 2003).

Esse processo seria orientado pela conhecida "mão invisível" de Smith, que argumentava a favor de um mercado auto-regulado que, sem intervenções, naturalmente levaria ao progresso social. Governos deveriam, portanto, limitar-se a garantir a segurança e a liberdade dos indivíduos, abstendo-se de intervenções desnecessárias no mercado (SMITH, 2013).

Conforme Smith propôs, a divisão do trabalho levaria a um aumento na produção e na qualidade de vida. Nota-se uma alteração nos padrões de acumulação de riqueza, realçando que, ao mesmo tempo, outro argumento de Smith ganhava força: a verdadeira riqueza dos indivíduos está na capacidade de satisfazer suas necessidades e desejos. A liberdade econômica, a acumulação de riqueza e a autorregulação do mercado também foram temas centrais para Friedrich Hayek, que defendia que, no livre mercado, cada proprietário buscaria otimizar o uso

de seus recursos, levando a uma ordem econômica eficiente e a preços competitivos (BOUDREAUX, 2020).

A busca pela satisfação das necessidades individuais, fundamental para a filosofia do Estado Liberal, resultaria na promoção do bem-estar coletivo. Sob esta ótica jurídica, o Estado representaria os interesses civis apenas em assuntos gerais, utilizando o direito como ferramenta para remover barreiras ao livre comércio. Ao fazer isso, estaria pavimentando o caminho para a adequação do Estado (MONCADA, 2007).

Ante ao exposto até aqui, vale aferir que a liberdade econômica é um conceito que pode ser entendido como a capacidade dos indivíduos de empreender e realizar transações econômicas com pouca ou nenhuma intervenção estatal. Conforme discutido por Ana Frazão (2020), a liberdade econômica está frequentemente associada ao crescimento econômico e à eficiência do mercado. No entanto, essa associação não é isenta de críticas, especialmente quando consideramos o potencial da liberdade econômica de exacerbar a desigualdade social e ignorar as nuances culturais e sociais de diferentes nações (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

A supracitada autora questiona a validade de uma abordagem de liberdade econômica que prioriza o mercado acima de tudo, especialmente quando essa abordagem é adotada sem um questionamento crítico dos índices e métricas que definem e avaliam tal liberdade. A autora aponta que a mera presença de crescimento econômico não garante automaticamente uma distribuição equitativa de oportunidades ou riquezas, deixando em aberto a questão de "liberdade econômica para quem?" (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

A Lei da Liberdade Econômica no Brasil é um exemplo específico abordado, que destaca o perigo de tal legislação quando ela é moldada por uma compreensão estrita de liberalismo econômico que pode não levar em conta a realidade complexa e diversificada do país. A autora argumenta que essa abordagem pode falhar em promover um desenvolvimento verdadeiramente sustentável e inclusivo, correndo o risco de comprometer direitos e liberdades fundamentais no processo (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Além disso, ressalta-se a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre como a liberdade econômica se relaciona com a justiça social e a democracia. Ela advoga por uma abordagem que não somente busque o equilíbrio entre iniciativa econômica e justiça social, mas que também leve em consideração os debates morais e éticos que circundam o conceito de liberdade econômica, especialmente em contextos onde as desigualdades sociais já são profundas e persistentes (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Conforme apontado por Adam Smith (2003), uma maior liberdade econômica levaria a uma alocação de capital mais eficiente, resultando em produtividade aprimorada e ampliação da riqueza coletiva. Smith defende que a interferência governamental por meio de barreiras e dificuldades na mobilidade de capital e trabalho reduz a eficiência do mercado. Ele alega que tributações enviesadas, políticas protecionistas e regulações que estagnem a dinâmica do setor privado são fatores que limitam o crescimento econômico e, em sua obra, fornece múltiplos exemplos que sustentam essa visão, abrangendo não somente o capital, mas também a mão de obra.

Em uma linha semelhante, Hayek (1983) expande o argumento para a esfera política, salientando que a limitação da liberdade econômica resulta em prejuízos para a sociedade e cerceamento da liberdade política. O autor sustenta que a liberdade econômica é um pressuposto essencial para a liberdade política e adverte que o aumento da intervenção estatal em questões privadas pode restringir a autonomia individual, levando a um Estado mais abrangente e a uma mudança cultural onde a população passa a endossar a intervenção estatal em desafios econômicos, como as demandas por medidas intervencionistas no mercado.

Mises (2009) reforça que a economia emerge da cooperação voluntária entre os indivíduos, que buscam atingir objetivos distintos. Segundo ele, as restrições impostas a essa cooperação são prejudiciais ao desenvolvimento social. Destaca que a essência da sociedade reside na ação individual e postula que a praxeologia, o estudo da ação humana, da tese da mão invisível de Smith, é essencial para entender o funcionamento da economia.

Milton Friedman (2017) também ressalta a conexão intrínseca entre a liberdade econômica, liberdade política e prosperidade, advogando por uma redução do papel do Estado na economia. O autor acredita que a centralização do poder é a maior ameaça à liberdade, seja nas mãos do Estado ou de outros, e defende a importância de um sistema baseado em trocas voluntárias para promover a prosperidade e a liberdade humana.

Portanto, a liberdade econômica é uma teia complexa de relações que envolve não apenas a economia, mas também a estrutura política e social de uma nação. Quando bem orientada e balanceada com a responsabilidade social e a proteção dos direitos fundamentais, ela pode ser uma alavanca poderosa para elevar o bem-estar coletivo. No entanto, é imperativo que haja uma vigilância constante para assegurar que a liberdade econômica não desemboque em disparidades que comprometam a coesão e a justiça social. A busca por um equilíbrio sustentável entre liberdade econômica e justiça social continua sendo um desafio significativo para os formuladores de políticas e para a sociedade como um todo.

2 A LIBERDADE ECONÔMICA E SUA RELAÇÃO COM A DESIGUALDADE SOCIAL

O debate contemporâneo sobre a liberdade econômica e sua relação com a desigualdade social revela um cenário complexo. A crescente conscientização sobre as implicações da liberdade econômica na estrutura social tem levado a um exame mais profundo de como as políticas econômicas podem ser estruturadas para promover uma sociedade mais igualitária. Essa busca por equilíbrio envolve considerar tanto os benefícios do livre mercado quanto as implicações sociais de uma desigualdade crescente, visando criar um sistema que favoreça tanto a eficiência econômica quanto a equidade social.

Em consonância aos estudos de Salomão, Cueva e Frazão (2020), verifica-se que Bruce Ackerman (1993) e Fábio Konder Comparato (2001) compartilham a percepção de que a antiga disputa ideológica entre capitalismo e socialismo cedeu lugar a um novo debate. Esse debate moderno oscila entre o reconhecimento de liberdades para a coletividade e a defesa de privilégios para uma minoria privilegiada. Comparato acentua essa discussão, destacando que a humanidade se encontra em um momento decisivo: ou prossegue na trilha do capitalismo em sua forma mais pura ou redireciona seu percurso em direção a valores mais equitativos de justiça e dignidade humana.

No contexto atual, observa-se um fortalecimento da teoria constitucional que favorece a construção de um Estado Democrático de Direito, capaz de harmonizar a liberdade com a igualdade. Este Estado, em sua essência reformulada, encarna os princípios democráticos e os direitos fundamentais sob um novo prisma, refletindo e moldando uma perspectiva atualizada do indivíduo, da sociedade e do próprio Estado. A reformulação paradigmática desses princípios e direitos fundamentais não só segue a tradição das Constituições anteriores, mas também recebe uma interpretação contemporânea que se alinha às demandas sociais atuais (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

A transformação do Estado de um modelo liberal para um modelo social enfatiza a complexidade da relação entre a liberdade individual e a igualdade social. Esta evolução reflete o entendimento de que as limitações à liberdade individual, em vez de serem vistas como imposições arbitrárias do Poder Público, são na verdade uma consequência natural da vida em uma sociedade interdependente e coesa (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Ao explorar a relação entre a liberdade econômica na desigualdade social, é fundamental reconhecer que, embora a liberdade econômica possa estimular o crescimento e a inovação, ela também pode ampliar as disparidades sociais. Esta realidade demanda uma análise

crítica das leis e das políticas econômicas e de como elas são estruturadas para assegurar que os benefícios do crescimento sejam compartilhados de maneira mais equitativa. O papel do Estado, portanto, evolui para além da facilitação do mercado, englobando a responsabilidade de distribuir os frutos do progresso econômico de forma justa e equânime.

Neste cenário, o desafio que se apresenta é a criação de um ambiente econômico onde a liberdade de mercado não esteja em dissonância com a justiça social. Políticas devem ser formuladas para mitigar a desigualdade sem inibir a iniciativa privada, equilibrando a dinâmica entre autonomia econômica e intervenção social. Assim, ao invés de perpetuar a desigualdade, a liberdade econômica deve ser um veículo para a dignidade e o bem-estar social.

Atualmente, a teoria política e a filosofia constitucional se empenham em redefinir os conceitos de liberdade e igualdade dentro do contexto democrático. Esta nova abordagem reconhece que a liberdade de um indivíduo e a busca por igualdade coletiva devem coexistir, ultrapassando a visão de que são objetivos mutuamente exclusivos. O foco agora se volta para a interdependência desses valores dentro de uma sociedade que respeita a autonomia individual, mas também preza pela equidade entre seus membros (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Na busca por um equilíbrio ideal entre os interesses individuais e coletivos, o liberalismo contemporâneo tenta moldar a liberdade pessoal através da autonomia, procurando solucionar as falhas tanto do *laissez-faire* quanto do controle estatal excessivo. As recentes discussões sobre justiça e liberalismo político enfatizam que as limitações à liberdade individual são, em muitos casos, um reflexo necessário da vida em sociedade, onde os direitos e responsabilidades são compartilhados (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Estudos relevantes apontam que a desigualdade não apenas prejudica o crescimento econômico, mas também gera externalidades negativas, como aumento de criminalidade e corrupção. Alesina e Rodrik (1994) lideraram um estudo que demonstra uma correlação negativa entre desigualdade de renda e crescimento econômico. Soares e Naritomi (2010) examinaram a América Latina e encontraram que a desigualdade contribui para a incidência de crime na região. Da mesma forma, Policarodo et al. (2019) observaram uma correlação positiva entre desigualdade e corrupção nos países da OCDE.

No entanto, existem evidências de que, em alguns contextos, desigualdade e crescimento econômico podem coexistir. Brueckner e Lederman (2017), utilizando variáveis instrumentais, constataram que há uma correlação positiva entre desigualdade e crescimento econômico em países mais pobres, enquanto o inverso ocorre em nações mais ricas. Dabla-Norris et al. (2015) argumentam que um certo nível de desigualdade pode ser benéfico,

incentivando a competição, a poupança e o investimento, o que também foi observado no contexto da economia dos EUA no pós-Segunda Guerra Mundial.

Geralmente, a desigualdade é medida por meio da desigualdade de renda, com o Índice de Gini, desenvolvido em 1912 pelo estatístico Corrado Gini, sendo o método mais comum. Outra abordagem visual é a curva de Lorenz, que demonstra a distribuição da renda entre a população (MEDEIROS, 2012). Ray (1998) explica que o coeficiente de Gini é consistente com a curva de Lorenz e pode ser calculado medindo a área sob a curva de Lorenz em relação a uma linha de igualdade perfeita de renda. Este estudo utilizou dados fornecidos pelo World Bank, que atualiza anualmente informações de 164 países. O método de coleta de dados pelo World Bank é similar ao utilizado para índices de pobreza, embora o banco destaque as limitações do índice devido a diferenças metodológicas entre os países (RAY, 1998).

Na discussão sobre liberdade econômica e desigualdade social, torna-se evidente a necessidade de desenvolver políticas econômicas equilibradas que promovam tanto a liberdade quanto a igualdade. As estratégias eficazes nesse contexto são aquelas que integram o crescimento econômico com a distribuição justa de riquezas. Isso envolve implementar medidas que ampliem o acesso à educação de qualidade, oportunidades de emprego, e serviços de saúde acessíveis. Tais medidas visam não apenas a redução da desigualdade, mas também fortalecem a coesão social e a estabilidade econômica, criando um ambiente onde todos os membros da sociedade possam prosperar.

Ante o exposto, é imperativo que as estratégias adotadas nesse cenário sejam avaliadas e ajustadas continuamente para responder às mudanças sociais e econômicas globais. A eficácia de tais políticas depende de sua capacidade de adaptar-se, garantindo que a liberdade econômica não se transforme em um vetor para a ampliação da desigualdade, mas sim em um instrumento para o desenvolvimento sustentável e inclusivo. Portanto, o objetivo final é criar um sistema econômico equilibrado, onde a prosperidade econômica caminhe lado a lado com a redução das disparidades sociais e a promoção da igualdade.

3 ANÁLISE CRÍTICA DA LEI Nº 13.874/2019 À LUZ DOS ESTUDOS DE ANA FRAZÃO

Para dar início a uma análise crítica da Lei nº 13.874/2019, conhecida como "Lei da Liberdade Econômica", é necessário situar o contexto histórico e político no qual a lei foi concebida e promulgada. Em um cenário onde o Brasil enfrentava desafios econômicos significativos, marcados por alta burocracia e entraves no crescimento empresarial, esta

legislação surgiu como uma tentativa de reformular o panorama regulatório do país. Com o intuito de impulsionar a economia através da flexibilização e simplificação dos processos para empresas, a Lei da Liberdade Econômica propôs mudanças substanciais na maneira como o Estado se relaciona com o setor privado. Essa abordagem legislativa, embora voltada para o fortalecimento da economia, levanta questões importantes sobre o equilíbrio entre a desregulamentação e a manutenção de salvaguardas necessárias para o bem-estar social e econômico do país.

Com o intuito de promover a proteção e desburocratizar a prática de negócios no Brasil, o Governo Federal promulgou a Medida Provisória nº 881, conhecida como "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", estabelecendo normas para assegurar a liberdade de mercado e minimizar intervenções governamentais, entre outras providências. Essa medida provisória, após tramitação e alterações pelo Congresso Nacional, foi sancionada e transformada na Lei nº 13.874 em 20 de setembro de 2019, também referida como "Lei da Liberdade Econômica" (BRASIL, 2019).

A ciência política e a economia frequentemente examinam os impactos das legislações que buscam desburocratizar e incentivar a autonomia econômica, aspectos que são essenciais na Lei da Liberdade Econômica. Esta legislação tem sua base no artigo 2º, que descreve os princípios que formam a espinha dorsal da referida lei (BRASIL, 2019).

Esses princípios podem ser categorizados em liberdade como regra geral para os negócios e a intervenção do Estado no domínio econômico como uma exceção. A primeira categoria aborda a liberdade de negócios como um direito fundamental, garantindo o livre exercício de atividades econômicas. No entanto, a redação poderia ser considerada estilisticamente inadequada por alguns (TOMASEVICIUS FILHO, 2019).

É importante notar a relevância do estilo e da clareza na redação de leis, já que tais aspectos influenciam a interpretação e aplicação da legislação. A Lei da Liberdade Econômica ilustra isso, pois, apesar da possível inadequação estilística, seu propósito é claro ao limitar a intervenção do Estado nas atividades econômicas apenas para casos excepcionais.

A segunda categoria reconhece a boa-fé do particular perante o Estado e o equilíbrio nas relações, sublinhando que a confiança e a equidade devem prevalecer nas transações econômicas. A estrutura da Lei nº 13.874 é tripartite. A primeira seção estabelece direitos e garantias fundamentais para a liberdade econômica. A segunda seção fornece diretrizes para a interpretação das normas relacionadas à liberdade econômica, ressaltando a autonomia privada, a liberdade contratual e a desburocratização baseada na boa-fé (TOMASEVICIUS FILHO, 2019).

Neste contexto, a boa-fé é fundamental para a consolidação de uma economia de mercado eficiente e justa, pois é um princípio que permeia todas as transações, protegendo as partes contra abusos e promovendo a transparência. Finalmente, a terceira parte da lei introduz modificações ao Código Civil, adaptando-o à nova realidade instituída pela Lei da Liberdade Econômica (TOMASEVICIUS FILHO, 2019). Estas alterações têm o propósito de atualizar a legislação existente de acordo com os princípios modernos de liberdade econômica e redução de barreiras legais para empreender.

A Lei da Liberdade Econômica, embora tenha sido promulgada com o objetivo de reduzir a complexidade dos processos burocráticos no ambiente de negócios brasileiro, é criticada por ultrapassar essa meta. Há quem argumente que a lei não apenas simplifica os procedimentos, mas também promove uma espécie de desregulamentação, partindo do pressuposto de que o Estado não tem um papel ativo na economia, mas sim um papel passivo, o que ignora sua função intrínseca no mercado (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

O debate sobre a função reguladora do Estado é complexo e amplo. Discute-se não apenas a existência da regulação, mas também a qualidade e os métodos pelos quais o Estado deve exercer seu papel regulador. Isso ressalta a importância de não apenas criar leis, mas também de como essas leis se alinham com os princípios e objetivos constitucionais do país.

Assim, a lei propaga a crença de que as transações de mercado deveriam ocorrer sem interferências artificiais do Estado, negligenciando que a regulação não se trata apenas de intervir ou não, mas sim de como essa intervenção é realizada. Este ponto de vista desconsidera que a regulação jurídica brasileira busca não somente corrigir falhas de mercado, mas também alcançar objetivos mais amplos estabelecidos pela Constituição (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

As preocupações são exacerbadas ao se considerar que a Lei da Liberdade Econômica foi sancionada em um contexto de política econômica focada primordialmente no crescimento econômico, sem levar em conta preocupações com sustentabilidade ou diminuição das desigualdades. Isso reflete a aderência ao pensamento econômico tradicional, que enfatiza o crescimento como o principal indicador de progresso.

Assim, há um aumento no nível de preocupação quando se percebe que a lei priorizou o crescimento econômico sem dar a devida atenção a outras questões essenciais como a sustentabilidade e a equidade social. Ela se baseia em uma corrente econômica tradicional que defende que o foco na expansão econômica é suficiente para o desenvolvimento do país (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

A Lei da Liberdade Econômica, ao se apresentar como um veículo para valorização e descomplicação dos processos econômicos, vai além do seu propósito declarado. Ela tende a ser confundida com um movimento de desregulamentação e sustenta equivocadamente que a economia opera de maneira independente das ações do Estado, negligenciando a realidade de que o Estado é um elemento intrínseco na economia (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020). No campo da economia, é essencial reconhecer a interdependência entre o Estado e o mercado. As políticas governamentais têm um papel significativo no direcionamento e no funcionamento da economia, uma verdade que a Lei da Liberdade Econômica parece minimizar.

Essa lei também perpetua o mito de que as transações de mercado, quando deixadas ao seu próprio curso, seriam preferíveis à intervenção considerada "artificial" do Estado. Ignora-se o fato de que, em economias complexas, a questão não é se o Estado deve ou não intervir, mas sim como essa intervenção deve ser feita, para que se mantenha um debate rico e substancial sobre o papel do Estado na economia. A abordagem da Lei da Liberdade Econômica, em sua essência qualitativa, não pode ser aceita como uma ferramenta apenas para corrigir falhas de mercado, pois os objetivos da regulação jurídica também devem refletir princípios constitucionais mais amplos (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020). Assim, é fundamental abordar a regulação econômica sob uma ótica ampla que inclua não apenas a correção de falhas de mercado, mas também o cumprimento de objetivos sociais mais abrangentes, conforme delineado pela Constituição brasileira.

Essas preocupações são amplificadas ao observar que a Lei da Liberdade Econômica foi sancionada em um ambiente político focado quase exclusivamente no crescimento econômico, desconsiderando preocupações com a sustentabilidade e a redução das desigualdades sociais. Este enfoque unidimensional está alinhado com o *mainstream* econômico que privilegia o crescimento em detrimento de outros valores possivelmente mais sustentáveis e equitativos (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

No cenário atual, é imprescindível que as políticas econômicas sejam avaliadas em um contexto mais amplo que considere a sustentabilidade e a equidade social, indo além do mero crescimento econômico como indicador de sucesso. A democracia se fortalece com o debate e a deliberação. Portanto, leis como a Lei da Liberdade Econômica devem ser o resultado de discussões aprofundadas e participativas, refletindo uma pluralidade de perspectivas econômicas. Assim, é essencial que as métricas econômicas reflitam uma variedade de fatores, incluindo a qualidade de vida e a autonomia individual, para fornecer um retrato mais completo da saúde de uma nação.

No contexto brasileiro, a história é marcada por instituições que perpetuam desigualdades, que por sua vez obstruem o crescimento econômico. Sem soluções jurídicas e econômicas que se ajustem ao contexto nacional e sem consideração pelas especificidades locais, as políticas econômicas correm o risco de serem ineficazes (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Nesse sentido, a análise da Lei da Liberdade Econômica sob a perspectiva dos estudos de Ana Frazão e outros autores revela a complexidade e as nuances que envolvem a regulamentação econômica no Brasil. Enquanto a lei visa promover um ambiente de negócios mais ágil e menos burocrático, ela também levanta preocupações quanto à potencial negligência de aspectos cruciais como a equidade social, a sustentabilidade e o papel regulador do Estado. É imperativo, portanto, que futuras políticas e reformas legislativas sejam formuladas com uma visão mais ampla, que considere não apenas os objetivos de crescimento econômico, mas também os princípios de justiça social e sustentabilidade ambiental. Nesse sentido, o debate contínuo e a revisão crítica de leis como a Lei da Liberdade Econômica são fundamentais para garantir que o desenvolvimento econômico do Brasil caminhe alinhado com os valores de uma sociedade justa e sustentável.

4 O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE ECONÔMICA E VALORES SOCIAIS: RUMO À UMA EXISTÊNCIA DIGNA PARA TODOS

Ao abordar as tensões entre a liberdade econômica e os valores sociais, é imperativo reconhecer a inter-relação que existe entre o crescimento econômico e a equidade social. O desafio que se apresenta é o de equilibrar a autonomia do mercado com a garantia de que tal liberdade não se traduza em desigualdade exacerbada e nem na violação de direitos fundamentais. Este equilíbrio requer uma ampla compreensão das dinâmicas econômicas e sociais e um compromisso com a promoção de uma sociedade onde cada indivíduo possa não apenas sobreviver, mas prosperar. Isso implica a necessidade de um Estado que não apenas regule, mas também facilite uma estrutura econômica que seja tanto dinâmica quanto justa, promovendo políticas que assegurem condições de vida dignas para todos os cidadãos.

A discussão em torno da democracia econômica e social ganha destaque novamente, enfatizando a necessidade de expandir a democracia e o estado de direito para alcançar esferas econômicas e sociais mais amplas. Democratizar a economia significa quebrar o controle dos poucos que detêm o poder econômico, distribuindo-o de maneira mais equitativa. O cidadão deve ser visto como um guardião do estado democrático, e não apenas como um participante

passivo. O Estado tem a responsabilidade de agir de forma transparente e com o objetivo de servir ao bem coletivo (BERCOVICI, 2004).

Em uma análise científica da democracia econômica, é fundamental entender que a verdadeira democratização envolve tanto a participação política quanto a distribuição justa dos recursos econômicos. Este princípio é indispensável para a construção de uma sociedade equitativa e sustentável.

A liberdade e igualdade políticas na democracia não são apenas ideais, mas também uma necessidade material para a igualdade e sobrevivência da própria democracia. A sobrevivência da democracia depende de um certo grau de homogeneidade social, conforme destacado pelo jurista Hermann Heller (1992). Sem isso, uma democracia não pode florescer em uma sociedade onde grandes segmentos da população se sentem desconectados ou excluídos pelo Estado. A uniformidade social é, portanto, uma forma essencial de integração política democrática (BERCOVICI, 2007). Nesse sentido, a homogeneidade social não significa uniformidade de pensamento, mas a garantia de que todos têm acesso e oportunidades iguais dentro da sociedade, uma premissa fundamental para o exercício da democracia.

Além disso, a soberania popular deve se estender à economia, permitindo que todos participem e se beneficiem de forma justa dos frutos do trabalho coletivo. Esta é a essência da democracia econômica: a capacidade de todos para influenciar e partilhar as decisões econômicas que afetam suas vidas. A Constituição de 1988 do Brasil reflete esse princípio ao estabelecer, entre os princípios que regem a ordem econômica, a necessidade de todos terem uma vida digna, a busca pelo pleno emprego e a prioridade do interesse coletivo sobre os interesses individuais (art. 170, VIII) (BERCOVICI, 2007).

Assim, as leis e políticas econômicas devem ser moldadas não só para promover o crescimento econômico, mas também para assegurar que este crescimento beneficie todos os cidadãos, mantendo os princípios de justiça social e igualdade como alicerces da ordem econômica.

Segundo Frazão, ainda que se deva ser sensível aos problemas que afetam o Brasil, não é viável alterar a estrutura econômica constitucional de forma excessiva. A iniciativa privada não deve operar isoladamente dos outros princípios constitucionais da ordem econômica, e certamente não pode abandonar o compromisso de garantir uma existência digna para todos, um princípio enraizado na justiça social (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020). Em uma análise socioeconômica, o comprometimento com a justiça social deve ser inextricavelmente ligado ao conceito de livre iniciativa, assegurando que a atividade econômica contribua para o bem-estar coletivo e não apenas para o sucesso individual.

De fato, os compromissos com a justiça social tornam os livres mercados algo completamente incompatível, especialmente no que diz respeito a assegurar eficiência na promoção da liberdade econômica. Na realidade, tais livres mercados podem até mesmo ser contrários à eficácia desejada. Em um país com desigualdades marcantes como o Brasil, onde uma grande parcela da população carece do acesso básico a necessidades como alimentação, saúde e educação, o pequeno empreendedorismo, apesar de ser uma solução potencial para a redução da pobreza, enfrenta obstáculos significativos. A falta de condições mínimas de sobrevivência digna e, ainda mais crítico, a falta de condições mínimas para empreender, como o acesso a crédito, são barreiras significativas (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Nesse sentido, a viabilidade do empreendedorismo como instrumento de combate à pobreza deve ser cuidadosamente avaliada no contexto de desigualdades sociais e econômicas, assegurando que as políticas de fomento ao empreendedorismo sejam acompanhadas de medidas que garantam a igualdade de oportunidades.

Asso, sendo, a sensibilidade aos desafios econômicos deve ser acompanhada por uma análise criteriosa da capacidade dos cidadãos de participar e se beneficiar das oportunidades econômicas, o que inclui garantir acesso aos recursos necessários para que todos possam contribuir efetivamente para a economia (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020).

Assim, uma verdadeira preocupação com a valorização da liberdade econômica deve ser abrangente e inclusiva, garantindo esse direito essencial para todos. Em um contexto de desigualdade como o vivenciado no Brasil, alcançar esse objetivo é inviável sem a implementação de regulações e políticas públicas focadas na diminuição das disparidades sociais. Tal aspiração também se torna inalcançável se outras esferas jurídicas ignorarem os objetivos mais amplos da ordem econômica constitucional ao aplicar as leis, conforme sugere a postura adotada pela Lei da Liberdade Econômica estudada no tópico anterior (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020). É imprescindível, nesse sentido, que o fortalecimento da liberdade econômica caminhe lado a lado com políticas que buscam a equidade social, garantindo que o desenvolvimento econômico beneficie a população como um todo.

Não se trata de defender qualquer forma de centralização da economia pelo Estado, mas sim de assegurar um sistema de mercado que funcione para todos, uma tarefa que exige uma visão da liberdade de iniciativa econômica que transcenda uma mera formalidade e considere a inclusividade e o bem-estar coletivo (SALOMÃO; CUEVA E FRAZÃO, 2020). No cerne do debate sobre a ordem econômica, deve estar o compromisso com a inclusão social e a distribuição justa dos frutos do crescimento econômico, refletindo os princípios de justiça e equidade presentes na Constituição e garantindo uma existência digna a todos.

Portanto, a busca por um equilíbrio entre liberdade econômica e justiça social é uma jornada contínua que desafia as noções tradicionais de governança e desenvolvimento econômico. As políticas e legislações devem ser moldadas de maneira a refletir os ideais de uma sociedade que valoriza tanto a individualidade quanto a coletividade. Para que o progresso econômico seja sustentável e inclusivo, é essencial que o desenvolvimento não se concentre apenas nas métricas de crescimento, mas também nas de bem-estar humano e felicidade.

Assim, estabelece-se um paradigma de desenvolvimento que respeita a dignidade humana e fomenta uma participação econômica mais justa e equitativa, cumprindo a promessa de um futuro no qual todos os membros da sociedade possam compartilhar os benefícios do crescimento econômico.

CONCLUSÃO

A análise da relação entre liberdade econômica e desigualdade social no Brasil, à luz das contribuições de vários doutrinadores e do contexto legal representado pela Lei nº 13.874/2019, revela um cenário complexo. A busca pela liberdade econômica, frequentemente percebida como um caminho para o crescimento, confronta-se com a realidade da desigualdade social persistente no Brasil. Isso demonstra a necessidade de uma abordagem mais holística e inclusiva, onde a liberdade econômica seja acessível a todos e não apenas a uma elite.

O estudo evidencia que a liberdade econômica não pode ser considerada um fim em si mesma, mas um meio para alcançar um desenvolvimento social mais equitativo e sustentável. As políticas públicas e as leis devem ser moldadas não somente para fomentar o crescimento econômico, mas também para assegurar que os benefícios deste crescimento sejam distribuídos de maneira justa entre todos os cidadãos. Essa visão é corroborada pela análise crítica da Lei da Liberdade Econômica e os estudos de Frazão.

A necessidade de equilibrar autonomia do mercado e justiça social torna-se evidente quando analisado o papel do Estado na regulação econômica. É essencial que o Estado não apenas regule, mas também promova uma economia dinâmica e justa. Isso implica na implementação de políticas que garantam condições dignas de vida para todos os cidadãos, incluindo o acesso a recursos essenciais para que possam participar efetivamente da economia.

A promoção da democracia econômica, conforme discutido por Bercovici, envolve a expansão da participação política e a distribuição justa dos recursos econômicos. Isso não só é fundamental para a construção de uma sociedade equitativa, mas também para a sustentabilidade da própria democracia. A homogeneidade social, que não implica

uniformidade de pensamento, mas sim igualdade de oportunidades, é crucial para a integração política democrática.

Assim, este estudo ressaltou a importância da sensibilidade aos desafios econômicos e sociais enfrentados no Brasil. O empreendedorismo, embora seja um caminho potencial para a redução da pobreza, enfrenta obstáculos significativos devido às desigualdades sociais e econômicas. Desse modo, políticas de fomento ao empreendedorismo devem ser acompanhadas de medidas que assegurem igualdade de oportunidades para todos.

A análise da Lei da Liberdade Econômica e dos estudos de Frazão sublinha a necessidade de uma visão de liberdade de iniciativa econômica que vá além da mera formalidade. É imperativo que o fortalecimento da liberdade econômica caminhe lado a lado com políticas focadas na dignidade da pessoa humana e na diminuição das disparidades sociais, garantindo que o desenvolvimento econômico beneficie a população como um todo.

Conclui-se que a busca por um equilíbrio entre liberdade econômica e justiça social é uma jornada contínua e desafiadora. As políticas e legislações devem refletir os ideais de uma sociedade que valoriza tanto a individualidade quanto a coletividade, promovendo um desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo. Somente assim, será possível cumprir a promessa de um futuro no qual todos os membros da sociedade compartilhem os benefícios do crescimento econômico, respeitando a dignidade humana e fomentando uma participação econômica mais justa.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. **La Justicia Social en el Estado Liberal**. Trad. Carlos Rosenkrantz Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ALESINA, A.; RODRIK, D. **Distributive politics and economic growth**. The Quarterly Journal of Economics, 1994.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente: atualidade de Weimar**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e dignidade da pessoa humana**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 102, p. 457-467, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BOUDREAUX, Donald J. **Today's Relevance of Adam Smith's Wealth of Nations**. The Independent Review, v. 24, n. 4, p. 487-497, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113874.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

BRUECKNER, M.; LEDERMAN, D. **Inequality and gdp per capita: The role of initial income**. World Bank, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana; SALOMÃO, Luiz Felipe. **Lei de liberdade econômica e seus impactos no direito brasileiro**. 1. ed. São Paulo: [s.n.], 2020.

DABLA-NORRIS, Era. et al. **Causes and consequences of income inequality: A global perspective**. International Monetary Fund, 2015.

HAYEK, F. A. **Os fundamentos da liberdade**. São Paulo: Editora Visão, 1983.

HELLER, Hermann. **Politische Demokratie und soziale Homogenität**. In: GESAMMELTESchriften. 2. ed. Tübingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1992.

MEDEIROS, Marcelo. **Medidas de Desigualdade e Pobreza**. 1ª Edição: Editora Universidade de Brasília, 2012.

MISES, Ludwig von. **As seis lições**. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009.

MONCADA, Luis Cabral de. **Direito econômico**. 5 ed. revista e atualizada. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

NÓBREGA, Maílson da; RIBEIRO, Alessandra. **A economia: como evoluiu e como funciona – ideias que transformaram o mundo**. São Paulo: Trevisan Editora, 2016.

POLICARDOA, L.; CARRERA, E. J. S.; RISSOC, W. A. **Causality between income inequality and corruption in oecd countries**. World Development Perspectives, 2019.

RAY, Debraj. **Development Economics**. [S.l.]: Princeton University Press, 1998.

SMITH, Adam. **A mão invisível**. Tradução: Paulo Geiger. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, vol. I. Tradução: Alexandre Amaral Rodrigues, 2003.

SOARES, R. R.; NARITOMI, J. **Understanding high crime rates in latin america:** Therole of social and policy factors. University of Chicago Press, 2010.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A tal “lei da liberdade econômica”**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 114, p. 101-123, 2019.